Câmara Municipal de São Bento do Sul

# MENSAGEM Nº 068/2025

**Ref.** Projeto de Lei nº 068/2025

**Assunto:** Autoriza o Município a receber projetos de engenharia e arquitetura mediante doação.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa a autorização para que o Município de São Bento do Sul possa receber, mediante doação, projetos de engenharia e de arquitetura elaborados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

A presente proposição visa instituir um instrumento legal que permita à Administração Pública contar com a colaboração voluntária de profissionais e instituições da área de engenharia e arquitetura, os quais poderão contribuir com projetos técnicos destinados à futura execução de obras ou serviços públicos.

A iniciativa representa um avanço significativo na promoção da celeridade e da eficiência administrativa, ao permitir que projetos técnicos sejam disponibilizados previamente, sem ônus ao erário, respeitados os critérios técnicos e legais estabelecidos em edital e analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Ao viabilizar a participação da sociedade civil na formulação de soluções técnicas, o Município otimiza recursos, amplia sua capacidade de planejamento e fortalece o espírito de cooperação entre a administração pública e os profissionais que desejam colaborar com o interesse público e com o desenvolvimento de sua comunidade por meio da sua expertise.

Importante frisar que a doação não gera qualquer direito de preferência ou vantagem futura aos doadores em licitações, nem mesmo vantagens fiscais, preservando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa, certos de que o projeto contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública e a melhor prestação de serviços à população de São Bento do Sul.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

1115 / 2025

DESS 20/05/2025 15:57

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

São Bento do Sul, 22 de maio de 2025.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito

**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**
Assessora Jurídica

**BRUNO SEEFELD**
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A RECEBER PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITEURA POR DOAÇÃO.

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a receber, mediante doação sem ônus ou encargos, projetos de engenharia ou de arquitetura elaborados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com a finalidade de subsidiar a execução de obras ou serviços de interesse público.

**Art. 2º** A seleção dos projetos será realizada por meio de edital público a ser lançado pela Prefeitura Municipal, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – Definição clara do objeto e dos objetivos da doação;
II – Critérios de habilitação técnica dos proponentes;
III – Requisitos mínimos de qualidade e conteúdo dos projetos;
IV – Prazos para apresentação e julgamento das propostas;
V – Condições de aceitação e de eventual não aproveitamento do projeto;
VI – Vedação de qualquer contrapartida financeira ou comercial por parte do Município;
VII – Documento atestando a responsabilidade técnica do profissional (ART/RRT).

**Art. 3º** Os projetos apresentados deverão ser analisados tecnicamente e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que emitirá parecer conclusivo sobre:

I – A compatibilidade do projeto com as diretrizes urbanísticas e legais do Município;
II – A viabilidade técnica e orçamentária da futura execução do objeto;
III – A adequação aos padrões normativos e regulatórios vigentes;
IV – A inexistência de vícios, conflitos de interesse ou irregularidades.

**Art. 4º** A doação dos projetos será formalizada mediante termo específico, firmado entre o doador e o Município, com as seguintes cláusulas mínimas:

I – Declaração expressa de gratuidade e renúncia a quaisquer direitos autorais patrimoniais, exceto os morais previstos em lei;
II – Cessão integral do conteúdo técnico do projeto ao Município, para uso exclusivo em obras e serviços públicos;
III – Responsabilidade do doador quanto à veracidade das informações técnicas e autoria do projeto.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

**Art. 5º** A doação de projetos, nos termos desta Lei, não gera direito de preferência ou qualquer outro benefício ao doador em eventuais processos licitatórios relacionados à execução da obra.

**Art. 6º** Os projetos doados poderão ser alterados, ajustados ou complementados pela equipe da Administração Pública, mediante consulta ao doador.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes complementares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2025.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**
Prefeito

**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**
Assessora Jurídica

**BRUNO SEEFELD**
Secretário de Planejamento e Urbanismo